

---

---

**ACORDO DE VOTO E OUTRAS AVENÇAS**

ENTRE,

DE UM LADO,

**SUZANO HOLDING S.A.,**

**DAVID FEFFER,**

**DANIEL FEFFER**

**JORGE FEFFER,**

E

**RUBEN FEFFER**

E, DO OUTRO LADO,

**BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR**

E, AINDA, COMO INTERVENIENTE ANUENTE

**SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.**

---

**CELEBRADO EM 15 DE MARÇO DE 2018**

---

## ACORDO DE VOTO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento, de um lado:

- I. **SUZANO HOLDING S.A.**, companhia aberta, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1355, 9º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº. 60.651.809/0001-05, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante referida como “Suzano Holding”;
- II. **DAVID FEFFER**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.617.720-6 (SSP/SP), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº. 882.739.628-49, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1355, 9º andar, doravante referido como “David”;
- III. **DANIEL FEFFER**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.617.718-8 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº. 011.769.138-08, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1355, 9º andar, doravante referido como “Daniel”;
- IV. **JORGE FEFFER**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.617.719-X (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº. 013.965.718-50, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1355, 9º andar, doravante referido como “Jorge”; e
- V. **RUBEN FEFFER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº. 16.988.323-1 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº. 157.423.548-60, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1355, 9º andar, doravante referido como “Ruben” e, em conjunto com Suzano Holding, David, Jorge e Daniel, como “Acionistas SH”;

E, de outro lado:

- VI. **BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR**, sociedade anônima constituída como subsidiária integral da empresa pública federal Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Sul - SCS, Centro Empresarial Parque Cidade, Quadra 9, Torre C, 12º andar, e escritório de serviços e domicílio fiscal nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100 - parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

00.383.281/0001-09, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante referida como “BNDESPAR”;

e, ainda, como interveniente anuente:

**SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.**, companhia aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.404.287/0001-55, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1752, 10º andar, salas 1010 e 1011, Bairro Pituba, CEP 41810-012, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Suzano” ou “Companhia”);

Os Acionistas SH e BNDESPAR são referidos indistinta e individualmente como “Parte” e conjuntamente como “Partes”,

#### **CONSIDERANDO QUE:**

Os Acionistas SH e o BNDESPAR celebraram, nesta data, em conjunto com Votorantim S.A. e com a interveniência e anuência da Suzano, Compromisso de Voto e Assunção de Obrigações (“Compromisso de Voto”), pelo qual acordaram promover a combinação das operações e bases acionárias da Suzano e da Fibria Celulose S.A. (“Fibria”), mediante a realização de reorganização societária a ser implementada nos termos e condições do Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações, cuja minuta consta do Anexo C ao Compromisso de Voto (“Protocolo e Justificação”), a qual resultará na conversão da Fibria em subsidiária integral da Suzano e no recebimento, em contraprestação, por todos os acionistas da Fibria, nas mesmas condições, na Data de Consumação da Operação (conforme definida no Protocolo de Justificação), de (i) uma parcela em moeda corrente nacional de R\$29.036.732.077,50 (vinte e nove bilhões, trinta e seis milhões, setecentos e trinta e dois mil, setenta e sete reais e cinquenta centavos), a ser ajustada e paga na forma prevista no Protocolo e Justificação, e (ii) 255.000.000 (duzentas e cinquenta e cinco milhões) de novas ações ordinárias de emissão de Suzano, a serem ajustadas na forma prevista no Protocolo e Justificação (a “Operação”);

A implementação da Operação está sujeita à verificação e/ou renúncia (conforme o caso) de determinadas Condições Suspensivas, conforme definidas e previstas no Compromisso de Voto e no Protocolo e Justificação;

Sem prejuízo das disposições do Compromisso de Voto e sujeito à sua consumação da Operação, as Partes desejam regular determinados direitos e obrigações que passarão a vigorar mediante a consumação da Operação, nos termos deste Acordo;

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Acordo de Voto e Outras Avenças (“Acordo”), nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, que se regerá pelas seguintes cláusulas e

condições:

## CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES

1.1 Além de outras definidas neste Acordo, as expressões abaixo terão o significado que lhes é atribuído a seguir:

“Ações - SH” tem o significado previsto na Cláusula 2.1

“Ações Afetadas” tem o significado previsto na Cláusula 3.1

“Afiliadas” significa, em relação a uma pessoa, (i) qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, Controle a referida pessoa, seja Controlada pela referida pessoa ou esteja sob Controle comum com referida pessoa; ou, exclusivamente em relação a uma pessoa física, (ii) seu cônjuge, seus ascendentes, descendentes, parentes colaterais até o segundo grau, herdeiros, seus cônjuges supérstite e seus sucessores a qualquer título, e as pessoas jurídicas por ela Controladas. Adicionalmente, em relação aos Acionistas SH, Afiliada significa os demais acionistas, nesta data, da Suzano Holding, e seus respectivos herdeiros e sucessores.

“Controle” (incluindo os termos “Controlar”, “Controlada” e “Controlado por”) significa o poder de uma pessoa ou grupo de pessoas de, direta ou indiretamente, através da titularidade de títulos ou valores mobiliários com direito de voto ou através de acordo, deter direitos que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria de seus administradores. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa que, direta ou indiretamente, seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais de uma sociedade, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Controladas” significa qualquer subsidiária da Companhia que seja por ela direta ou indiretamente Controlada.

“Regulamento do Novo Mercado” significa o regulamento do segmento de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, denominado Novo Mercado, em vigor desde 02 de janeiro de 2018.

## CLÁUSULA II – CUMPRIMENTO DO ACORDO DE VOTO

2.1 Os Acionistas SH se obrigam, em caráter irrevogável e irretratável, perante a BNDESPAR, a cumprir este Acordo e a exercer o direito de voto das ações de emissão da Suzano

de que são e forem detentores, durante a vigência de cada obrigação prevista neste Acordo, direta ou indiretamente (“Ações – SH”), nos termos aqui previstos, bem como a observar as restrições à circulação das Ações Afetadas aqui previstas.

2.2 O presente Acordo e as disposições aqui previstas aplicam-se à Companhia, vinculando e obrigando tal sociedade, assim como os Acionistas SH e o BNDESPAR, nos termos aqui previstos.

2.2.1 Os Acionistas SH e o BNDESPAR comprometem-se a:

- (i) cumprir as disposições deste Acordo com relação à Companhia;
- (ii) fazer com que a Companhia exerça seus direitos de voto nas respectivas Controladas, de modo a assegurar a todo o tempo o integral e fiel cumprimento deste Acordo;
- (iii) fazer com que as suas Controladas exerçam seu direito de voto em suas respectivas Controladas, de modo a assegurar a todo o tempo o integral e fiel cumprimento deste Acordo; e
- (iv) fazer com que os administradores eleitos pelos Acionistas SH e pelo BNDESPAR para a Companhia cumpram e façam cumprir as disposições do presente Acordo.

2.2.2 Sempre que houver um acordo de voto pactuado em qualquer cláusula do presente Acordo, a Companhia, bem como suas Controladas, ficam, desde já, autorizadas e obrigadas a computar os votos das Partes tal como aqui acordado, desconsiderando os votos contrários por serem nulos e sem efeito.

### **CLÁUSULA III – ACORDOS DE VOTO**

3.1 Política de Indicação de Membros Independentes do Conselho de Administração. Condicionado à consumação da Operação, e observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e do Estatuto Social da Suzano, os Acionistas SH, de forma irrevogável e irretroatável, se obrigam a (i) instruir os membros do Conselho de Administração por eles indicados que não sejam considerados Conselheiros Independentes, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, a tomar todas as providências para seja aprovado, pelo Conselho de Administração, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da consumação da Operação, e adotada a partir da primeira Assembleia Geral Ordinária da Companhia que vier a eleger membros do Conselho de Administração e que ocorrer a partir da consumação da Operação pelo término do mandato dos membros do Conselho então em curso, a Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos previstos no Anexo 3.1.

3.1.1. Observado o acima exposto, a Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração da Companhia poderá ser alterada, em qualquer de suas disposições, mediante deliberação do Conselho de Administração, tomada nos termos do item 4.1 do Anexo 3.1.

3.1.1.1. Os Acionistas SH se obrigam a instruir os membros do Conselho de Administração da Companhia por eles indicados a não alterar o quórum previsto no item 4.1 do Anexo 3.1 até que o BNDESPAR venha a deter ações de emissão da Companhia representativas de 5% (cinco por cento) ou menos do seu capital social, obrigando-se os Acionistas SH ainda a zelar para que os membros do Conselho de Administração por eles indicados cumpram e façam cumprir o quanto previsto nesta Cláusula. A obrigação prevista nesta Cláusula 3.1.1.1 será automaticamente resolvida no momento em que o BNDESPAR passar a deter ações de emissão da Companhia representativas de 5% (cinco por cento) ou menos do seu capital social.

3.1.2. Uma vez aprovada a Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos da Cláusula 3.1, a obrigação prevista na mesma Cláusula 3.1 será automaticamente extinta.

3.2 Obrigações Financeiras. Condicionado à consumação da Operação, e observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável, do Estatuto Social da Suzano, os Acionistas SH, de forma irrevogável e irretroatável, se obrigam a (i) instruir os membros do Conselho de Administração por eles indicados a fazer com que aprovem e (ii) na condução da administração da Companhia e de suas Controladas, subsidiárias, coligadas e consórcios, sejam observadas as restrições, conforme aplicáveis, estabelecidas nas obrigações financeiras que integram este Acordo como seu Anexo 3.2.

3.2.1 Observado o acima exposto, a obrigação prevista na Cláusula 3.2 será automaticamente extinta em (i) 31 de dezembro de 2021; ou (ii) até que o BNDESPAR seja titular de ações de emissão da Companhia representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do capital social total da Companhia, o que ocorrer primeiro.

3.2.2 Os Acionistas SH se obrigam a instruir os membros do Conselho de Administração da Companhia por eles indicados e adotar as medidas necessárias para que qualquer alteração à Política Financeira ou sua revogação por meio de deliberação do Conselho de Administração somente seja realizada com voto afirmativo de ao menos 60% (sessenta por cento) de seus membros, sendo que ao menos 1 (um) dos votos afirmativos deverá ser proferido por membro independente do Conselho de Administração. A obrigação prevista nesta Cláusula vigorará até que o BNDESPAR venha a deter ações de emissão da Companhia representativas de 5% (cinco por cento) ou menos do seu capital social, obrigando-se os Acionistas SH ainda a zelar para que os membros do Conselho de Administração por eles indicados cumpram e façam cumprir o quanto previsto nesta Cláusula.

3.3 Manifestação Prévia do BNDESPAR: Enquanto vigorar a obrigação prevista na Cláusula 3.2, o BNDESPAR terá direito a se manifestar previamente sobre qualquer proposta de distribuição de dividendos ou investimentos que eventualmente sejam realizados em situações em que a meta de endividamento prevista no Anexo 3.2 esteja extrapolada ou em que tal distribuição ou investimento fará com que a mesma meta seja extrapolada (“Item de Aprovação”).

3.4 O direito do BNDESPAR de se manifestar previamente, na qualidade de acionista da Companhia, obedecerá à seguinte mecânica: (1) o Presidente do Conselho de Administração da Companhia, para aquelas Reuniões da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas, conforme aplicável, que contenham um Item de Aprovação, enviará ao BNDESPAR, por e-mail e carta protocolada (“Carta”), proposta de agenda contendo a descrição da matéria a ser aprovada e as razões para sua aprovação, bem como proposta para aprovação de cada Item de Aprovação; e (2) o BNDESPAR terá o prazo para resposta de 30(trinta) dias a contar da data de recebimento da Carta, por e-mail e carta protocolada, sendo certo que a não-manifestação do BNDESPAR ao final de tal prazo não impedirá a aprovação da matéria pelos Acionistas SH.

3.5 As Partes obrigam-se, na qualidade de acionistas da Companhia, a agir de boa-fé e de modo diligente para assegurar o cumprimento das obrigações de voto ora estipuladas, sempre observando o interesse da Companhia e zelando para que a Companhia mantenha o curso normal de seus negócios. Ademais, os Acionistas SH e a Companhia obrigam-se a tomar todas as providências necessárias para que os membros do Conselho de Administração e os demais administradores da Companhia ou de qualquer de suas Controladas que tenham sido eleitos ou indicados por qualquer uma das Partes ou pela Companhia, ou que venham a ser eleitos ou indicados por qualquer uma das Partes ou pela Companhia, sempre votem, em quaisquer deliberações, em conformidade com o disposto neste Acordo.

3.6 O eventual exercício, por qualquer das Partes, pelos membros da administração eleitos ou indicados por qualquer uma das Partes e/ou qualquer dos representantes das Partes, do direito de voto em desacordo com as disposições aqui estabelecidas, importará em nulidade da deliberação que for assim tomada, sem prejuízo do direito da Parte interessada de promover a execução específica da obrigação descumprida.

3.7 Independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, qualquer das Partes terá o direito de requerer ao Presidente de quaisquer Reuniões do Conselho de Administração da Companhia que declare a nulidade do voto proferido contra disposição deste Acordo.

3.8 Condicionado à consumação da Operação e enquanto o BNDESPAR detiver ações de emissão da Companhia representativas de, no mínimo, 10% (dez por cento) do seu capital social

total, o BNDESPAR terá o direito de indicar 1 (um) membro ao Conselho de Administração da Companhia. Qualquer conselheiro a ser indicado pelo BNDESPAR, nos termos deste Acordo, terá de se qualificar como conselheiro independente, nos termos da Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração da Companhia que integra o presente Acordo como seu Anexo 3.1. Os Acionistas SH poderão exercer seu direito de voto para alterar o Estatuto Social da Companhia, de modo a aumentar o número máximo de assentos no Conselho de Administração da Companhia de 9 (nove) para 10 (dez) membros. Caso os Acionistas SH optem pelo aumento de número de assentos no Conselho de Administração da Companhia, nos termos desta Cláusula 3.8, os Acionistas SH informarão tal fato ao BNDESPAR por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da consumação da Operação. Uma vez recebida tal comunicação escrita pela BNDESPAR, nos termos desta Cláusula, o BNDESPAR se obriga a exercer seu direito de voto, para aprovar tal alteração ao Estatuto Social da Companhia.

3.8.1. No prazo de até 90 (noventa) dias contados da consumação da Operação, os Acionistas SH farão com que a Administração da Companhia convoque uma Assembleia Geral Extraordinária, para:

(a) caso os Acionistas SH não tenham optado pelo aumento do número de assentos no Conselho de Administração da Companhia previsto na Cláusula 3.8 (i) tomar conhecimento da renúncia de 1 (um) conselheiro da Companhia; e (ii) eleger o membro do Conselho de Administração indicado pelo BNDESPAR, observado o disposto nas Cláusulas 3.8.1.1 a 3.8.1.3 adiante; ou

(b) caso os Acionistas SH tenham optado pelo aumento do número de assentos no Conselho de Administração da Companhia previsto na Cláusula 3.8 (i) alterar o Estatuto Social da Companhia, de modo a aumentar o número máximo de assentos no Conselho de Administração da Companhia de 9 (nove) para 10 (dez) membros; e (ii) eleger o membro do Conselho de Administração indicado pelo BNDESPAR, observado o disposto nas Cláusulas 3.8.1.1 a 3.8.1.3 adiante.

3.8.1.1. Para os fins da Cláusula 3.8.1, até a data da consumação da Operação, o BNDESPAR entregará correspondência escrita ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia, indicando o nome e qualificação do candidato a membro do Conselho de Administração que o BNDESPAR pretende indicar.

3.8.1.2. No prazo de 30 (trinta) dias contados da consumação da Operação, o Presidente do Conselho de Administração da Companhia tomará as providências para que o candidato a membro ao Conselho de Administração indicado pelo BNDESPAR, nos termos da Cláusula 3.8.1 acima, passe pelo crivo do Comitê de Elegibilidade de que trata a Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração da Companhia que integra o presente Acordo como seu



Anexo 3.1 e, dentro do mesmo prazo, comunicará o BNDESPAR, por escrito, sobre a conclusão do Comitê de Elegibilidade. Na hipótese da Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração da Companhia prevista no Anexo 3.1 não ter sido aprovada pelo Conselho de Administração até o momento em que o Presidente do Conselho de Administração da Companhia receber a comunicação escrita do BNDESPAR prevista na Cláusula 3.8.1.1 acima, o Presidente do Conselho de Administração formará um Comitê de Elegibilidade *ad hoc*, o qual terá as mesmas características e composição do Comitê de Elegibilidade previsto no Anexo 3.1 deste Acordo, sendo que tal Comitê de Elegibilidade *ad hoc* avaliará o candidato a membro indicado pelo BNDESPAR de acordo com os mesmos critérios previstos no Anexo 3.1.

3.8.1.3. Na hipótese do Comitê de Elegibilidade atestar que o candidato a membro do Conselho de Administração indicado pelo BNDESPAR nos termos da Cláusula 3.8.1 acima se qualifica como membro independente, os Acionistas SH exercerão seu direito de voto de forma a votar favoravelmente à indicação de tal candidato como membro independente do Conselho de Administração da Companhia. Caso o Comitê de Elegibilidade ateste que o candidato do Conselho de Administração indicado pelo BNDESPAR não se qualifica como membro independente, então o BNDESPAR deverá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que receber comunicação escrita do Presidente do Conselho de Administração da Companhia, informando sobre a conclusão do Comitê de Elegibilidade, indicar novo nome para integrar o Conselho de Administração da Companhia, hipótese em que a mecânica prevista na Cláusula 3.8.1.2 deste Acordo será reiniciada.

3.8.2. A partir da Assembleia Geral Ordinária de 2020, inclusive, o membro ao Conselho de administração a ser indicado pelo BNDESPAR integrará a chapa a ser indicada pela Administração da Companhia.

3.8.2.1. Para os fins do disposto na Cláusula 3.8.2 acima, até o dia 1º de fevereiro do ano em que ocorrer uma Assembleia Geral Ordinária da Companhia em que sejam eleitos os membros do Conselho de Administração, o BNDESPAR encaminhará correspondência escrita ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia, indicando o nome e qualificação do candidato a membro do Conselho de Administração que o BNDESPAR pretende indicar.

3.8.2.2. No prazo de 15 (dias) dias contados da correspondência prevista na Cláusula 3.8.2.1 acima, o Presidente do Conselho de Administração da Companhia tomará as providências para que o candidato a membro ao Conselho de administração indicado pelo BNDESPAR, nos termos da Cláusula 3.8.2.1 acima, passe pelo crivo do Comitê de Elegibilidade de que trata a Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração da Companhia que integra o presente Acordo como seu Anexo 3.1 e, dentro do mesmo prazo, comunicará o BNDESPAR, por escrito, sobre a conclusão do Comitê de Elegibilidade.

3.8.2.3. Na hipótese do Comitê de Elegibilidade atestar que o candidato a membro do Conselho de administração indicado pelo BNDESPAR nos termos da Cláusula 3.8.2.1 acima se qualifica como membro independente, os Acionistas SH exercerão seu direito de voto de forma a votar favoravelmente à indicação de tal membro como membro independente do Conselho de Administração da Companhia. Caso o Comitê de Elegibilidade ateste que o candidato a membro do Conselho de administração indicado pelo BNDESPAR não se qualifica como membro independente, então o BNDESPAR deverá, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data em que receber comunicação escrita do Presidente do Conselho de Administração da Companhia, informando sobre a conclusão do Comitê de Elegibilidade, indicar novo nome para integrar o Conselho de Administração da Companhia, hipótese em que a mecânica prevista na Cláusula 3.8.2.1 e seguintes será reiniciada.

3.8.3. Os Acionistas SH e o BNDESPAR se obrigam a exercer o seu direito de voto de forma a aprovar a chapa indicada pela Administração da Companhia, da qual conste o membro indicado pelo BNDESPAR e que tenha passado pelo crivo do Comitê de Elegibilidade. Na hipótese de instalação de voto múltiplo, tanto o BNDESPAR quanto os Acionistas SH estarão livres para alocar seus votos a candidatos ao Conselho de Administração da maneira que entenderem adequado, sendo certo que os votos alocados pelo BNDESPAR deverão ser alocados a candidatos considerados independentes. No caso de destituição, renúncia e/ou substituição do membro do Conselho de Administração indicado pelo BNDESPAR, os Acionistas SH e o BNDESPAR exercerão seu direito de voto de forma a aprovar o membro indicado pelo BNDESPAR que tiver sido atestado como independente pelo Comitê de Elegibilidade previsto no Anexo 3.1.

3.8.4. O membro indicado pelo BNDESPAR somente poderá ser destituído, direta ou indiretamente, pelo BNDESPAR. Os Acionistas SH e o BNDESPAR poderão substituir, a qualquer tempo e independentemente de justificativa, o(s) membro(s) do Conselho de Administração por ele(s) indicado, e o BNDESPAR e os Acionistas SH se obrigam a votar na competente Assembleia Geral de forma a aprovar tal substituição, observados os procedimentos previstos no Anexo 3.1, conforme aplicável.

3.8.5. Os direitos e obrigações previstos nas Cláusulas 3.8 a 3.8.4 (inclusive) permanecerão em vigor enquanto o BNDESPAR detiver ações de emissão da Companhia representativas de, no mínimo, 10% (dez por cento) do seu capital social. Na hipótese de, a qualquer momento, o BNDESPAR passar a deter ações de emissão da Companhia representativas de menos de 10% (dez por cento) do seu capital social total, os direitos e obrigações previstos nas Cláusulas 3.8 a 3.8.3 serão automaticamente resolvidos e extintos de pleno direito.

3.9. Condicionada à consumação da Operação, os Acionistas SH farão com que os membros por eles indicados ao Conselho de Administração da Companhia exerçam seu direito de voto de para alterar a Política Financeira da Companhia em vigor na data deste Acordo, de forma a incluir

que qualquer alteração a tal política somente poderá ser realizada mediante voto afirmativo de ao menos 60% (sessenta por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo que ao menos 1 (um) dos votos afirmativos deverá ser proferido por membro independente do Conselho de Administração.

3.9.1. A alteração à Política Financeira da Companhia prevista na Cláusula 3.9 acima, deverá ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias contados da consumação da Operação.

3.9.2. Uma vez aprovada a alteração à Política Financeira da Companhia, nos termos da Cláusula 3.9 acima, as obrigações de voto dos Acionistas SH previstas nas Cláusulas 3.9 e 3.9.1 serão automaticamente extintas.

3.10. Os Acionistas SH se obrigam a, no mínimo, manter e a não retroceder em políticas e práticas socioambientais da Companhia e da Fibria em relação às políticas e práticas socioambientais em vigor na data da assinatura deste Acordo (“Políticas Socioambientais”). Desse modo, os Acionistas SH exercerão seu direito de voto e instruirão os membros dos conselhos de administração da Companhia por eles indicados a exercerem seu direito de voto de modo a assegurar, no mínimo, a manutenção e o não retrocesso das Políticas Socioambientais da Companhia e de suas subsidiárias, incluindo a Fibria. As obrigações previstas nesta Cláusula 3.10 serão automaticamente resolvidas no momento em que o BNDESPAR passar a deter ações de emissão da Companhia representativas de 5% (cinco por cento) ou menos do seu capital social.

#### **CLÁUSULA IV – VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA, ONERAÇÃO DAS AÇÕES AFETADAS, DE AÇÕES DE EMISSÃO DA FIBRIA E DESVINCULAÇÃO DAS AÇÕES AFETADAS**

4.1 Condicionada à efetiva consumação da Operação, os Acionistas SH se comprometem, em caráter irrevogável e irretratável, a não contratar ou realizar a alienação, disposição ou transferência, direta ou indireta, por qualquer meio ou forma (“Transferência”), das Ações Afetadas de sua propriedade, ou quaisquer direitos relativos a essas Ações Afetadas, bem como a não constituir ônus ou gravames de qualquer natureza, judiciais ou extrajudiciais, sobre referidas Ações, incluindo, mas não se limitando a, penhor, caução, usufruto, alienação fiduciária, fideicomisso, contratação de promessa de compra e venda ou outorga de opção, instituição de direito de preferência ou aluguel de Ações Afetadas (“Lock-up”) a partir da Data de Consumação da Operação até 31 de dezembro de 2019 (o “Período de Lock-up”), quando o Lock-Up restará automaticamente extinto, independentemente de qualquer necessidade de anuência ou manifestação de qualquer das Partes. Para fins desta cláusula, “Ações Afetadas” significam (i) 367.612.234 (trezentas e sessenta e sete milhões, seiscentas e doze mil, duzentas e trinta e quatro) ações de emissão da Companhia de titularidade da Suzano Holding, representativas na data deste Acordo, de 100% (cem por cento) das ações ordinárias de emissão da Suzano detidas pela Suzano

Holding; e (ii) 36.919.235 (trinta e seis milhões, novecentas e dezenove mil, duzentas e trinta e cinco) ações de emissão da Companhia detidas por David, 33.653.967 (trinta e três milhões, seiscentas e cinquenta e três mil, novecentas e sessenta e sete) ações de emissão da Companhia detidas por Daniel, 32.496.352 (trinta e duas milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, trezentas e cinquenta e duas) ações de emissão da Companhia detidas por Jorge e 32.799.605 ações de emissão da Companhia detidas por Ruben, representativas de aproximadamente 70% (setenta por cento) das ações detidas, individualmente, por David, Daniel, Jorge e Ruben na data deste Acordo.

4.1.1. As restrições acima não se aplicam à Transferência de Ações Afetadas realizadas para Afiliadas dos Acionistas SH. As Afiliadas cessionárias de Ações Afetadas deverão, como condição da Transferência, aderir a este compromisso de Lock-up, ficando obrigadas, da mesma forma que a cedente, a respeitar o Lock-up. Em razão da obrigação de Lock-up ora assumida, nenhuma Transferência de Ações Afetadas poderá ser realizada durante o Período de Lock-up. As restrições acima não impedem ainda a celebração de acordo de acionistas entre os Acionistas SH e/o quaisquer de suas Afiliadas.

4.2. Condicionada à efetiva consumação da Operação, a Suzano se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a não contratar ou realizar a alienação, disposição ou transferência, direta ou indireta, por qualquer meio ou forma, das ações de emissão da Fibria, ou quaisquer direitos relativos a essas ações (“Lock-up da Suzano”) durante o Período de Lock-Up. O Lock-Up da Suzano restará automaticamente extinto, independentemente de qualquer necessidade de anuência ou manifestação de qualquer das Partes em 31 de dezembro 2019. O Lock-Up da Suzano não se aplica a qualquer Transferência realizada no contexto de reorganização societária da Suzano e/ou da Fibria envolvendo (i) incorporação da Fibria pela Suzano ou da Suzano pela Fibria; (ii) outras reorganizações societárias que resultem ou impliquem alienação de ativos da Fibria e/ou da Suzano no contexto do cumprimento de eventuais restrições impostas por ou acordadas com entidades ou órgãos de defesa da concorrência e/ou no âmbito ou para fins de cumprimento da Política Financeira.

4.3 Este Acordo não contém qualquer restrição à transferência de Ações Afetadas ou das ações de emissão da Fibria após o Período de Lock-Up, de modo que os Acionistas SH e a Suzano estarão livres para transferir Ações Afetadas ou ações de emissão da Fibria imediatamente após o término do Período de Lock-Up. A transferência de Ações Afetadas ou de quaisquer outras Ações SH para qualquer Pessoa que não seja uma Afiliada gerará a desvinculação de tais ações em relação ao presente Acordo, de forma automática.

4.4. Este Acordo será arquivado na sede da Companhia e registrado junto a instituição financeira depositaria das ações escriturais de emissão da Companhia durante o Período de Lock-up, e vinculará exclusivamente as Ações Afetadas.

## **CLÁUSULA V – DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

5.1 Os Acionistas SH declaram e garantem ao BNDESPAR que:

(i) a Suzano é uma companhia aberta, devidamente constituída e validamente existente conforme as leis da República Federativa do Brasil;

(ii) os Acionistas SH (a) serão titulares e legítimos proprietários das Ações SH na Data da Consumação da Operação, as quais se encontrarão totalmente integralizadas e livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, exceto conforme estabelecido neste Acordo, no Acordo de Voto da Suzano, no Acordo sobre Transferência da Suzano e no Compromisso de Voto, e (b) possuem plena capacidade para celebrar o presente Acordo, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir com todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas necessárias para autorizar a sua celebração e a execução das obrigações aqui dispostas;

(iii) no seu melhor conhecimento, não há nesta data e não haverá na Data de Consumação da Operação qualquer impedimento para a celebração deste Acordo e o cumprimento das obrigações previstas neste Acordo;

## **CLÁUSULA VI - EFICÁCIA E PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 A vigência do presente Acordo está condicionada à efetiva consumação da Operação. O presente Acordo produzirá efeitos entre as Partes a partir da data de consumação da Operação e vigorará enquanto remanescerem em vigor quaisquer das obrigações dos Acionistas SH previstas nas Cláusulas III e IV.

6.2 Caso a Operação não tenha sido consumada até a data final prevista na Cláusula VIII do Compromisso e/ou o Compromisso ou o Protocolo e Justificação venham a ser rescindidos por qualquer motivo, o presente Acordo restará automaticamente resolvido, não sendo devida qualquer penalidade, indenização ou multa contratual de parte a parte ao abrigo deste Acordo.

## **CLÁUSULA VII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 O presente Acordo será arquivado na sede da Companhia, que deverá observá-lo em todos os seus termos, cláusulas e condições. Nas assembleias gerais e nas reuniões dos órgãos de administração da Companhia não será admitido nem computado o voto de qualquer das Partes proferido sem a observância das disposições deste Acordo.

7.2 Cada Parte deverá comunicar à outra quaisquer atos, fatos ou omissões que possam importar em violação do presente Acordo.

7.3 O eventual inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas no presente Acordo por qualquer das Partes, assegura às demais o direito de pleitear judicialmente o seu cumprimento específico, nos termos do art. 118 da Lei das S.A.

7.4 As Partes, na melhor forma de direito, reconhecem que, exceto se expressamente previsto neste Acordo: (i) o não exercício, a concessão de prazo, a tolerância, ou o atraso em exercer qualquer direito que lhes seja assegurado por este Acordo ou pela lei não constituirá novação ou renúncia desse direito, nem prejudicará o seu eventual exercício; (ii) o exercício parcial desse direito não impedirá o posterior exercício do restante desse direito, ou o exercício de qualquer outro direito; (iii) a renúncia a qualquer direito somente será válida se concedida por escrito; e (iv) a renúncia a um direito será interpretada restritivamente e não será considerada como renúncia a qualquer outro direito conferido por meio do presente Acordo.

7.5 Este Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses nele previstas, e obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, não podendo ser objeto de cessão ou transferência por qualquer Parte, no todo ou em parte, exceto mediante anuência prévia e escrita das demais Partes. Qualquer alteração ou modificação a este Acordo só poderá ser feita ou obrigará as Partes, se escrita e assinada por todas as Partes.

7.6 Caso qualquer termo ou disposição estipulado no presente Acordo seja considerado nulo, ilegal, inexecutável ou não aplicável, em virtude de disposição legal ou decisão judicial, administrativa ou arbitral definitiva, todas as demais condições e disposições aqui contidas permanecerão em pleno vigor, sendo que, em tal hipótese, as Partes negociarão de boa-fé um aditamento ao presente instrumento com vistas a restabelecer o escopo original das Partes, tanto quanto possível.

7.7 Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7.8 A inobservância de qualquer das regras previstas neste Acordo determinará a ineficácia do ato infringente perante a Companhia.

7.9 Exceto pelo Compromisso de Voto, as Partes declaram que este Acordo é o único acordo firmado entre as Partes no âmbito da Operação e que não existe e nem foi celebrado qualquer outro documento regulando termos e condições referentes à Operação.

7.10 A Suzano Holding reconhece que o presente Acordo não altera ou prejudica quaisquer direitos e obrigações previstos no Acordo de Acionistas da Suzano ou no Acordo sobre Transferência da Suzano, os quais permanecem inalterados, válidos e vinculantes perante seus signatários, de acordo com os termos e condições ali estabelecidos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Acordo e o Acordo de Voto da Suzano ou o Acordo sobre Transferência da Suzano, este Acordo deverá prevalecer.

## **CLÁUSULA VIII – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

8.1 As Partes concordam que qualquer disputa resultante deste ou relacionada a este Acordo, incluindo sem limitação disputa relativa a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução ou término, que não possa ser solucionada amigavelmente dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, será dirimida por arbitragem a ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Câmara de Arbitragem”), de acordo com seu regulamento em vigor na data de instauração da arbitragem, servindo esta Cláusula 8.1 como cláusula compromissória para efeito do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 9.307/96. A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral, da mesma forma, caberão à Câmara de Arbitragem. As Partes reconhecem que a obrigação de buscar uma resolução amigável não impede o imediato requerimento da arbitragem se qualquer das Partes entender que o acordo não é possível.

8.1.1 O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo um deles nomeado pela(s) Parte(s) com intenção de instituir, outro pela(s) outra(s) Parte(s) e o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, pelos árbitros nomeados pelas Partes. No caso de uma das Partes não nomear um árbitro ou no caso de os árbitros nomeados não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem a sua nomeação no menor prazo possível.

8.1.2 As Partes reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante das Partes e de seus sucessores, que se obrigam a cumprir o determinado na sentença arbitral, independentemente de execução judicial.

8.1.3 Não obstante o disposto acima, cada Parte permanece com o direito de requerer medidas judiciais para (a) obter quaisquer “medidas de urgência” que se façam necessárias previamente à constituição do Tribunal Arbitral, e tal medida não será interpretada como uma renúncia ao procedimento arbitral pelas Partes, (b) executar qualquer decisão arbitral, incluindo o laudo arbitral final, e (c) para garantir a instauração do Tribunal Arbitral. Para tanto, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.1.4 A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

8.1.5 A arbitragem será realizada em Português.

8.1.6 A disputa será decidida de acordo com as leis brasileiras, sendo vedado o julgamento por equidade.

8.1.7 A arbitragem será sigilosa. As Partes se obrigam a não divulgar informações e documentos da arbitragem. A divulgação poderá ser realizada se (i) o dever de divulgar decorrer da lei, (ii) for determinada por autoridade administrativa ou judicial ou (iii) for necessária para a defesa dos interesses da Parte.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por \_\_\_\_\_, advogado(a) da BNDESPAR, por autorização dos representantes que o assinam.

São Paulo, 15 de março de 2018

*[restante da página intencionalmente em branco]*



*[página de assinaturas do Acordo de Voto e Outras Avenças celebrado entre, de um lado, Suzano Holding S.A., David Feffer, Daniel Feffer, Jorge Feffer, Ruben Feffer e, de outro lado, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR em 15 de março de 2018]*

**SUZANO HOLDING S.A.**

---

Maria Cristina Monoli Cescon  
Procuradora

**DAVID FEFFER**  
**DANIEL FEFFER**  
**JORGE FEFFER**  
**RUBEN FEFFER**

---

Maria Cristina Monoli Cescon  
Procuradora

**BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR**

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

**SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.**

---

Pablo F. Gimenez Machado  
Procurador

Testemunhas:

---

Nome:  
RG:  
CPF:

---

Nome:  
RG:  
CPF:

**ANEXO 3.1**  
**AO ACORDO DE VOTO E OUTRAS AVENÇAS**

**POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO**

1.1. A presente “Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração” (“Política”), aprovada na reunião do Conselho de Administração da [•] (“Companhia”), realizada em [•] de [•] de 201[•], visa determinar os critérios para composição do Conselho de Administração da Companhia, prezando as melhores práticas de governança corporativa, com a devida transparência.

1.2. Esta Política tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado (“Estatuto Social”); (ii) o “Código de Conduta” aplicável às empresas do grupo econômico da Companhia, cuja adoção foi ratificada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia em [•] de [•] de 2018 (“Código de Conduta”); (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (iv) o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC e o Código Brasileiro de Governança Corporativa; e (v) o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão em vigor desde 02 de janeiro de 2018 (“Regulamento do Novo Mercado”).

**2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.**

2.1. O Conselho de Administração da Companhia será formado por, no mínimo 5 (cinco) e, no máximo 9 (nove) membros efetivos, sem suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, observada a possibilidade de aumento de 1 (um) assento no Conselho de Administração, podendo chegar a 10 (dez) membros efetivos, sem suplentes.

2.2. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) conselheiros independentes – ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado da B3 e Instrução CVM nº 461/07, observado, de modo complementar, que as situações abaixo podem comprometer a independência do membro do conselho de administração:

(i) atuar ou ter atuado como administrador ou empregado da companhia, ou de grupo de controle, de auditoria independente que audite ou tenha auditado a companhia, ou, ainda, de entidade sem fins lucrativos que receba recursos financeiros significativos da companhia ou de suas partes relacionadas;

(ii) ter cônjuge, companheiro ou parente até 2º grau que atue ou tenha atuado como administrador ou empregado da companhia, ou de grupo de controle, de auditoria independente que audite ou tenha auditado a companhia, ou, ainda, de entidade sem fins lucrativos que receba recursos financeiros significativos da companhia ou de suas partes relacionadas;

(iii) atuar ou ter atuado, seja diretamente ou como sócio, acionista, conselheiro ou diretor, em um parceiro comercial relevante da companhia e/ou sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, desde que tal atuação represente interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas ou afete a independência do conselho;

(iv) possuir laços familiares próximos (parentesco até 4º grau) ou relações pessoais significativas com acionistas controladores diretos ou indiretos, conselheiros não independentes ou diretores da companhia; e

(v) ter cumprido 4 (quatro) mandatos consecutivos como conselheiro na companhia a partir da Assembleia Geral Ordinária da Suzano a ser realizada em 2018.

**2.2.** Ressalvada a hipótese da solicitação de voto múltiplo, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pela sistemática de chapas.

**2.3.** Somente poderão concorrer como membros independentes do Conselho de Administração nas chapas indicadas, aqueles com caráter de independência atestado pelo Comitê de Elegibilidade previsto no item 3 abaixo.

### **3. COMITÊ DE ELEGIBILIDADE**

**3.1.** O Conselho de Administração deverá constituir o Comitê de Elegibilidade (“CE”), que deverá ser formado por 3 ou 5 membros. Na sua composição, o CE deverá contar com maioria de membros que sejam membros independentes do Conselho de Administração e/ou externos à Companhia e que tenham o caráter de independência, conforme os mesmos parâmetros previstos nesta política. O Coordenador do CE deverá ter notória especialização/experiência em processos de seleção, sendo, preferencialmente, membro externo que tenha o caráter de independência.

**3.2.** Com o objetivo de resguardar a isenção do caráter de independência dos Conselheiros classificados com independentes, competirá ao CE:

(a) avaliar e/ou indicar ao Conselho de Administração pessoas que, atendidos os requisitos legais e aqueles previstos no Estatuto da Companhia, possam ser candidatas a integrar a chapa a ser submetida para eleição pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral; e

(b) avaliar e indicar ao Conselho de Administração pessoas para posições de Conselheiro, para repor eventuais vacâncias de cargos, até a realização da próxima Assembleia Geral.

**3.3.** Os Conselheiros Independentes indicados devem apresentar capacitação e habilidades adequadas para exercício do cargo a serem atestadas pelo CE.

**3.4.** O Comitê de Elegibilidade poderá solicitar ao indicado para o cargo que compareça a uma entrevista para esclarecimento sobre os requisitos deste artigo, sendo que a aceitação do convite obedecerá à vontade do indicado.

#### **4. ALTERAÇÕES À POLÍTICA**

**4.1.** Esta Política somente poderá ser alterada ou revogada pelo Conselho de Administração, por meio de voto afirmativo de ao menos 60% (sessenta por cento) de seus membros, sendo que ao menos 1 (um) dos votos afirmativos deverá ser proferido por membro independente do Conselho de Administração.

\*\*\*

**ANEXO 3.2**  
**AO ACORDO DE VOTO E OUTRAS AVENÇAS**

**OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

Artigo 1º - Na condução da administração da Companhia e no exercício do direito de voto em subsidiárias, controladas, coligadas e consórcios, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva observarão e cumprirão a seguinte meta: manter a Dívida Líquida/EBITDA (conforme adiante definida) em valor igual ou inferior a 3,5 vezes EBITDA Ajustado da Companhia (conforme adiante definido).

Artigo 2º – Até o final da vigência prevista no artigo 3º adiante, caso o endividamento líquido consolidado da Companhia esteja acima da meta prevista no artigo 1º, o Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva da Companhia não poderão:

- a) aprovar distribuição de proventos em valor superior ao dividendo mínimo obrigatório, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia em vigor em na data da celebração do Acordo de Voto e Outras Avenças celebrado entre o BNDESPAR e os Acionistas SH;
- b) aprovar novos investimentos para expansão ou aquisições superiores a 10% (dez por cento) do EBITDA Ajustado da Companhia para os 12 meses anteriores.

Parágrafo único. Até o final da vigência prevista no artigo 3º adiante, a Companhia não poderá aprovar a distribuição de proventos ou novos investimentos em expansão ou aquisições, se tal distribuição ou investimento resultar em nível de alavancagem superior à meta prevista no artigo 1º.

Artigo 3º - Os compromissos de voto aqui contidos vigorarão até (i) 31 de dezembro de 2021; ou (ii) até que a BNDESPar detenha ações de emissão da Companhia representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do seu capital social total, o que ocorrer por primeiro.

Artigo 4º - Para os fins das obrigações financeiras aqui estabelecidas, as Partes adotam as seguintes definições:

“Dívida Líquida” significa, em relação à Companhia, a cada trimestre (31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano), a sua dívida total naquela data, menos a soma de: (a) o valor agregado de caixa naquela data, acrescido (b) da soma de todos os títulos e valores mobiliários naquela data, com base no menor valor entre: (i) valor nominal; e (ii) valor de mercado de cada um desses títulos e valores mobiliários.

“Dívida Líquida/EBITDA Ajustado” significa, em relação à Companhia, a cada trimestre (31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano), a razão (expressa em decimal) entre: (a) sua Dívida Líquida, naquela data, apurada em dólares dos Estados Unidos; e

(b) o EBITDA Ajustado para o período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à mesma data de mensuração, apurado em dólares dos Estados Unidos; sendo que: (i) cada um dos competentes da Dívida Líquida (incluindo os montantes da dívida total, caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários), em Reais (ou que estão ligados ao Real) serão convertidos para dólares dos Estados Unidos da América, na data da apuração, com base na taxa de câmbio divulgada pelo Banco Central (transação “PTAX 800, opção 5, a venda”, ou a seu equivalente no momento da determinação) no fechamento dos negócios de tal dia; e (ii) o EBITDA Ajustado para cada um dos quatro trimestres fiscais referentes ao período aplicável de 12 (doze) meses imediatamente anterior à data de apuração a esse dia serão convertidos em dólares dos Estados Unidos com base na média das taxas de câmbio divulgadas pelo Banco Central (transação “PTAX 800, opção 5, a venda”, ou a seu equivalente no momento da determinação) no fechamento dos negócios em cada dia útil do referido trimestre fiscal aplicável, e será somado para calcular o EBITDA Ajustado para tal período de 12 (doze) meses.

“EBITDA” significa lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização, considerados no balanço consolidado da Companhia. Basicamente, é a geração operacional de caixa da Companhia em bases consolidadas, desconsiderando-se efeitos financeiros e tributações.

“EBITDA Ajustado” significa o EBITDA, excluindo os itens não recorrentes e/ou não monetários.

\*\*\*